

APROVADO

Data das Sessões 26/05/2009



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº496, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a Inclusão dos Artigos 12a, 12b e 12c, na Lei Municipal nº469/2008 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2009.”

ANTONIO MILANEZI, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir os artigos 12ª, 12b e 12c na Lei Municipal 469/2008 que dispõe as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Rio Branco, para o exercício financeiro de 2009, sendo:

Art. 12.a - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 12.b - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;*
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;*
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 12.c - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da Lei 469/2008.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 27 de maio de 2009.


ANTONIO MILANEZI
Prefeito Municipal